



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.489 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 17 de julho de 2.018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 43.829,06 (quarenta e três mil e oitocentos e vinte e nove reais e seis centavos), objetivando a abertura de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para aditamento da construção da Creche do Distrito Irapé, observados os seguintes desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		02	ENSINO INFANTIL
Fonte 01 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações			<u>RS 43.829,06</u>

TOTAL RS 43.829,06

Parágrafo Único – Os detalhamentos das despesas para o referido crédito deverá ser composto respectivamente pela Função 12 – EDUCAÇÃO, Sub-função 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional especial o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02		PODER EXECUTIVO	
	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		02	ENSINO INFANTIL
Ficha 279 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações			<u>RS 43.829,06</u>

TOTAL RS 43.829,06

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários no PPA – Plano de Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual, em atendimento a ação governamental.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de Julho de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.


Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18